Ata da 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Aos dezenove (19) dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), à hora regimental, na Sala das Sessões, reuniu-se o E. Tribunal, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edmundo de Menezes Filho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Fabrício Vaz e Amílcar de Castro, Doutores Luiz Rocha, João Martins, Polycarpo Viotti e Agenor de Senna, e o Procurador Regional Eleitoral Interino, Dr. Joaquim Ferreira Gonçalves. -"- Expediente -"- Processo 4728/54, de Rio Novo, o Tribunal resolveu nomear o sr. Miguel Ribeiro Gomide para o cargo de escrivão eleitoral, cessando o escrivão demissionário, Libero de Paula Andrade, por ter consentido no lançamento de sua candidatura, sem antes exonerar-se do cargo. - Proc. 4520/54, de Almenara, o Tribunal aprovou a indicação do nome do sr. Rivadávia de Almeida para exercer as funções de escrivão eleitoral de Almenara. -"- Processo 974/54, de Viçosa, o Tribunal nomeou os

cidadãos abaixo indicados para exercerem as funções de juízes Preparadores nos seguintes distritos: Francisco Lopes da Silveira, em Caparaó; Geraldo Pereira Santiago, São Miguel do Anta; Manuel Nogueira, Camanã; Hindolfo Lawrence Ferreira, Coimbra; Joaquim Marcelino Lucas, Ervália; Milton Vitor Gomes de Miranda, Araponga; José Ramiro da Silva, Esteves de Araújo; João Soares de Souza Lima, Teixeiras; e Sebastião Vieira Mendes, em Pedra do Anta. - Processo 4366/54, de Piranga, o Tribunal resolveu nomear o indicado, José Martins Mayrell, p/ exercer as funções de Juiz Preparador em Lawrence. Os Exmos. Juízes Drs. Darcio Lima e Drs. João Martins e Agenor de Senna, preliminarmente, converteram o julgamento em diligência para ser ouvido o atual Juiz Preparador; por voto de desempate, dispensou-se a diligência. Processo 3834/54. de Nova Lima, o Tribunal resolveu reconduzir ao cargo de Escrivão eleitoral o Sr. Raimundo Ferreira da Fonseca, desde que não se oponha. - Processo 3132/54. de João Ribeiro, o Tribunal resolveu reconduzir ao cargo de escrivão eleitoral o Sr. Geraldo Medeiros, caso não se oponha. - Julgamentos - Feitos com dia - Relatados pelo Exmo. Sr. Dr. Darcio Lima: Autos 22/54, de Carlos Chagas, interessado o Mm. Juiz de Direito, mandaram arquivar. - Autos 48/54, de Belo Horizonte, cisão, registro e cancelamento de direto-

rios do P.S.P. em Ytambacuri e Rio Novo, deferiram. Cancelamentos 768/54, 2645 e 2626/54, do Distrito Federal e Andrelândia, os últimos, mandaram cancelar. -"- Relatados pelo Exmo. Sr. Prof. Annibal de Castro: Consulta 43/54, de Araxuahi, consulente o P.R., não conheceram. - Autos 44/54, de Belo Horizonte, cancelamento do registro de diretório do P.L. em Belo Vale. Homologaram a desistência. Nº 49/54, de Belo Horizonte, cancelamento e registro de diretório do P.S.P. em Ytajubá, deferiram. - Cancelamentos 1980/51 e 469/52, de Betim e Belo Horizonte, mandaram arquivar. Nº 2671, de Ubá, mandaram cancelar. -"- Relatados pelo Exmo. Sr. Dr. Orris Rocha: Consulta 68/54, de Andrelândia, consulente o Mm. Juiz Eleitoral, responderam, contra o voto do Exmo. Juiz Prof. Annibal de Castro, que os requerimentos para transferência de domicílio devem ser escritos do próprio punho dos peticionários. Respondendo mais que as transferências de um para outro município da mesma zona se fazem mediante simples requerimento dos respectivos eleitores e consequente inscrição nos livros dos municípios para onde os eleitores são transferidos e cancelamento nos livros dos municípios de onde são transferidos. -"- Autos 45/54, de Belo Horizonte, registro e cancelamento do diretório do P.S.P. em Juiz de Fora, deferiram. Nº 50/54, de Belo Horizonte, registro de diretório do P.S.P. em Ribeirão das

Neves e Benta Cândido, deferiram. Cancelamentos 2534/53, de Barra Longa, mandaram cancelar, menos quanto a Maria da Conceição Palmira e Irene Silva, e determinaram posterior diligência. Nºs 184 e 292/54, de S. Paulo e Distrito Federal, mandaram cancelar. -- Relatados pelo Exmo. Sr. Dr. João Martins: Consulta 69/54, de Mesquita, consulente o P.R., não conheceram. -- Cancelamentos 2463/53 e 478/54, de Antônio Dias e Santo Tomaz de Aquino, mandaram cancelar. Nº 521/54, de S. Paulo, mandaram cancelar. -- Relatados pelo Exmo. Sr. Dr. Polycarpo Viotti: Consulta 70/54, de Engenheiro Paulo, consulente o Mm. Juiz Eleitoral, responderam que, se o juiz notar que não confere a assinatura do título com a do requerimento de inscrição, deve sustar a entrega do título e instaurar processo de cancelamento por analfabetismo ou fraude, conforme o caso. - Autos 8/54, de Bom Despacho, requerente o D.D.R., adiado a pedido do Presidente para proferir voto de desempate, depois do Mm. Relator e dos Exmos. Juízes Agenor de Barros e João Martins votarem declarando que não há impedimento legal da Escrivã para o exercício da função, e dos Exmos. Drs. Darcio Ribeiro e Heráclito de Castro e Dr. Assis Rocha votarem pela substituição da escrivã. -- Nº 20/54, de Ponte Nova, requerente o Mm. Juiz Eleitoral, resolveram declarando

que o Mtr. Juiz deve selecionar os papéis do velho arquivo eleitoral para destruir os que nenhum valor tenham e conservar os que alguns valor apresentem, podendo enviar para arquivos públicos aquêles que tenham valor histórico. O Juiz João Martins votou no sentido de se entregar todo o referido arquivo à Prefeitura de Ponte Nova. - Nº 46/54, de Belo Horizonte, representante P. S. P., registro de diretório em Piraporá e cancelamento do antigo. Deferiram. Cancelamentos nº 1469/53, de Passo Alegre, mandaram cancelar, salvo quanto a Mário Furtado Filho, sôbre quem determinaram diligência. Nº 2528/53 e 625/54, de Antônio Dias e Campestre, mandaram cancelar. — Relatados pelo Exmo. Sr. Dr. Agenor de Senna: cancelamentos 760/54, de Piranga, mandaram cancelar. Nº 816/54, de Santa Luzia, mandaram cancelar e observar que os editais de cancelamento devem ser subscritos pelo próprio Juiz Eleitoral. Nº 806/54, de Paraguaçu, mandaram cancelar. Consultas 77/53, de Belo Horizonte, consulente o Chefe da 4ª Secção, conheceram como representação e solucionaram declarando que quanto a títulos ainda não expedidos, a matéria está prejudicada em vista de já haver lei que proíbe o uso dos retratos nos títulos; e quanto aos títulos expedidos antes dessa lei, as fichas devem ser juntas no fichário da 4ª Secção, devendo ser anexadas às fichas antigas aquelas que correspondam a

inscrições para as quais já hajam sido expedidos anteriormente títulos sem retratos. —
Autos 21/54, de Brasília, requerente o Escrivão Eleitoral, resolveram, contra o voto do Exmo. Juiz Prof. Amílcar de Castro, que o Escrivão Eleitoral deve ser excluído das fôlhas de gratificações mensais até que responda aos ofícios que lhe foram dirigidos, constantes do processo. Nº 47/54, de Belo Horizonte, cancelamento e registro de novo diretório do P.S.P. em Delfinópolis, deferiram. — O Tribunal resolveu que a sessão que deveria realizar-se no dia 21 fôsse transferida para o dia 23 dêste mês. —
Nada mais havendo, o Sr. Dês. Presidente declarou encerrada a sessão da qual, para constar, eu José Antonio Tinoco Lima Subsecretário do Tribunal, lavrei esta ata.

Eduardo de Menezes Filho.
— Presidente. —